

**LEI N° 2.468 DE 12 DE JULHO DE 2000.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001,~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, sanciono a seguinte Lei:

**~~CAPÍTULO I~~  
~~DAS DIRETRIZES GERAIS~~**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores da área.

**Art. 4º** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

**§ 1º** O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

**§ 2º** O Orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

**§ 3º** O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

**§ 4º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;

**Art. 6º** O Poder executivo poderá firmar Convénio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Saneamento, Habitação e Obras Públicas.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 7º** A proposta orçamentaria anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal que dispõe sobre as Metas Fiscais.

**§ 1º** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º** As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**§ 4º** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**§ 5º** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

**§ 6º** Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

**Art. 9º** As receitas do Município são aquelas provenientes das seguintes fontes:

- I dos tributos de sua competência;
- II de atividades econômicas que por conveniência possa a vir executar;
- III de transferências por força de Constituição Federal e Estadual ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais;
- IV de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, vinculados a obras e serviços públicos;
- V de empréstimos tomados para antecipação de receita orçamentária.

**Art. 10** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, com expressa autorização legislativa.

II — Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com expressa autorização legislativa;

III — Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% ( vinte por cento ) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV — Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 11** — Os orçamentos do Município abrigarão, obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Art. 12** — O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

I. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

**Art. 13** — A Administração Municipal dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 14** — O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administração direta e indireta.

**Art. 15** — As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

**Art. 16** — Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 17** — O município aplicará, no mínimo, 25 % ( vinte e cinco por cento ) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 18** — A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 19** — Integrarão à Lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes de despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fomes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 20** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, através da Assessoria Contábil, a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 21** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Faculdade de Filosofia de Ciências e Letras de Alegre - FAFIA.

**Art. 22** O orçamento anual das Autarquias serão aprovados por decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal, nos termos do art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Municipal nº 536 de 09 de fevereiro de 1977, e art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 23** Os Fundos Especiais criados por Lei, ou a serem criados, serão vínculos às Secretarias afins e delas receberão uma dotação própria.

**§ 1º** Será elaborado para cada Fundo Especial, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte :

I. Fonte de recursos financeiros classificados nas Categorias Econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II. Aplicação dos recursos destinados ao cumprimento das ações a serem desenvolvidas através dos Fundos Especiais, classificados nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**§ 2º** A criação de Fundos Especiais, inclusive os planos de Aplicação e suas rendas, obedecerão ao estabelecidos nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de julho de 2000.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ORGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	01.01	<b>CAMARA MUNICIPAL</b> .CAMARA MUNICIPAL
02	02.01 02.02 02.03	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR .DIVULGAÇÃO OFICIAL .COORD. DE DESENV. ECONOMICO, DESPORTO, .CULTURA E TURISMO
03	03.01 03.02 03.03 03.04	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .ADMINISTRAÇÃO GERAL .CIENCIAS E TECNOLOGIA .PREVIDENCIA .PASEP
04	04.01 04.02 04.03	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS .CONTROLE INTERNO .DIVIDA INTERNA
05	05.01 05.02 05.03 05.04 05.05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b> .ADMINISTRAÇÃO GERAL .HABITAÇÃO .SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA .TRANSPORTE RODOVIARIO .TRANSPORTE URBANO
06	06.01 06.02 06.03 06.04 06.07 06.09	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR .EDUCAÇÃO INFANTIL .ENSINO FUNDAMENTAL .ENSINO SUPERIOR .EDUCAÇÃO ESPECIAL .PREVIDÊNCIA

07	07.01 07.02 07.03 07.04	<b>SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E SANEAMENTO</b> .ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA .SANEAMENTO .PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE .FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08	08.01 08.02 08.03 08.04 08.05 08.06	<b>SECRET. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> .SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR .SEMENTES E MUDAS .ABASTECIMENTO .PRODUÇÃO ANIMAL .PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL .ELETRIFICAÇÃO RURAL
09	09.01 09.02	<b>SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DIR. HUMANOS</b> ASSISTENCIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ANEXO II**  
**PROGRAMAS DE GOVERNO**

ORGÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS METAS
01.-Câmara Municipal	.Construção e ampliação de prédio para legislativo, inclusive equipamentos.
02.-Gabinete do Prefeito	.Construção e ampliação de Postos Telefônicos; .Construção e ampliação de Postos do Correios; .Construção e ampliação de casa para Torre de TV na sede e distritos, inclusive aquisição de equipamentos; .Aquisição de equipamentos para Serviços de Comunicação; .Construção, ampliação de Quadras para prática de Educação Física em escolas na sede e distritos; .Promoção de Turismo no Município; .Restauração e equipamentos para o Museu Histórico; .Construção de Parques e Espaços Culturais; .Construção, ampliação e reforma do Ginásio de Esportes, inclusive aquisição de equipamentos; .Construção e reforma de vestiários em campos do Município; .Aquisição de bens da Rede Ferroviária Federal S/A; .Construção e reforma de quadras esportivas na sede e distritos; .Instalação do Sistema de Telefonia Celular.
03. Secretaria Municipal de Administração	.Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos Serviços Administrativos;
04. Secretaria Municipal de Finanças	.Equipamentos para ampliação dos Serviços de Informática; .Amortização da Dívida Pública Municipal.
05. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	.Construção de Casas Populares e ou reconstrução e reforma de Habitação em condições Subumanas; .Pavimentação e abertura de ruas e avenidas na sede e distritos; .Extensão de Rede de Iluminação Pública; .Construção e ampliação de Parques e Jardins, inclusive Praças; .Construção e ampliação de Abrigos para passageiros; .Construção e abertura de Estradas e Pontes; .Equipamentos para os serviços de Estradas Vicinais; .Construção e ampliação de Cemitérios, Necrotérios, inclusive equipamentos; .Construção e ampliação de Escadarias em Vias Públicas; .Construção e reparos em Calçadas em Vias Públicas; .Construção e reforma de Playground;

		<ul style="list-style-type: none"> <li>.Construção e reforma de Coretos Públicos;</li> <li>.Construção e ampliação de Próprios Municipais;</li> <li>.Ampliação e reforma da Capela Mortuária;</li> <li>.Aquisição de Carroças e Muares para Serviços de Coleta de lixo;</li> <li>.Construção e reforma de Quebra-molas, Bueiros e Mata-burros;</li> <li>.Construção e reforma de Pontes em ruas;</li> <li>.Aquisição de Área de Lazer para funcionários da Prefeitura;</li> <li>.Aquisição de Área para implantação do Polo Industrial;</li> </ul>
06.	Secretaria Municipal de Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>.Construção e ampliação de Creches, inclusive equipamentos;</li> <li>.Construção, ampliação e reforma de Prédios Escolares, inclusive equipamentos e materiais permanente;</li> <li>.Aquisição de imóveis para funcionamento de creches.</li> </ul>
07.	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>.Construção e ampliação de Prédios para atendimento aos Serviços de Saúde e Assistência Social, inclusive aquisição de equipamentos;</li> <li>.Construção e ampliação de Redes de Esgotos e Pluviais;</li> <li>.Construção e reforma de unidades sanitárias;</li> <li>.Obras e contenção de encostas;</li> <li>.Equipamentos para atividades do Pronto Socorro Municipal;</li> <li>.Construção de Banheiros, Fossas Sépticas, Ligação de Água e Esgotos para auxiliar famílias carentes;</li> </ul>
08.	Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> <li>.Construção e ampliação de Matadouros Públicos;</li> <li>.Construção e ampliação de Horto Florestal;</li> <li>.Construção e reforma da Feira Livre;</li> <li>.Construção e ampliação de Salão e Armazéns Comunitários;</li> <li>.Construção e ampliação de redes de Eletrificação Rural;</li> <li>.Equipamentos para atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;</li> <li>.Execução de Programa de Inseminação Artificial;</li> <li>.Equipamentos para Serviços de Irrigação e Mecanização Agrária;</li> <li>.Construção e ampliação de Parques de Exposições;</li> <li>.Implantação de Tanques de incentivo a Piscicultura;</li> </ul>
09.	Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>.Construção de Albergues;</li> <li>.Construção do Centro de Vivência, inclusive equipamentos;</li> <li>.Aquisição de filtros e cestas para População Carente;</li> <li>.Construção de Casa Lar para Menores carentes.</li> </ul>